



Prefeitura Municipal de Tucunduva
Recebido em ___/___/___, às ___ hs ___ min.
Servidor ___ Ass.

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica (capeamento) na Professor Antônio Barella (Via Pública Urbana) no Município de Tucunduva/RS, através dos Contratos de Repasse nº 893358/2019 junto a Caixa Econômica Federal e contrapartida do Município.

RECORRENTE: CARPENEDO & CIA LTDA CNPJ: 95.818.399/0001-29.

RECORRIDO: Comissão Permanente de Licitação do Município de Tucunduva.

CONTRARRAZÕES: Não Apresentadas

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente contra decisão da Comissão Permanente de Licitações, a qual inabilitou a empresa CARPENEDO & CIA LTDA CNPJ: 95.818.399/0001-29 tendo em vista o seguinte ponto:

- Apurado índice de liquidez instantânea abaixo do estipulado no edital (no caso 0,948, quando esperado índice mínimo ≥ 1)

JULGAMENTO

Considerando a lei federal 8666/93, no *caput* do art. 41:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (grifo nosso)

E no *caput* do art. 44:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. (grifo nosso)



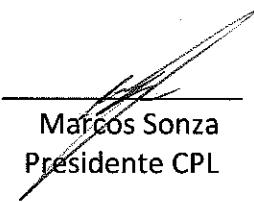
MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

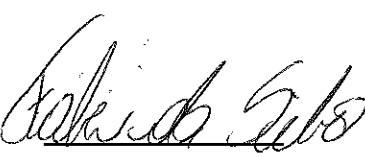
E apôs deliberações, decidiu-se por maioria pela **inabilitação** da empresa, tendo como exceção o membro da Comissão Sr. Fabior André Dorosz, que solicitou o registro em ata de sua decisão de habilitar a empresa pelo seguinte motivo: O índice de endividamento da empresa é 0,247, onde o máximo é 1,0 e a liquidez corrente e geral da empresa estão muito superiores ao exigido.

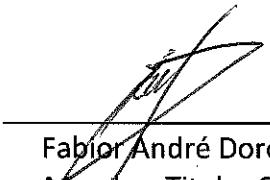
Assim em reunião realizada em 24/06/2020 pela CPL, ante o exposto e procurando atender aos princípios constitucionais e princípios básicos da lei geral de licitações, decide-se por CONHECER do recurso apresentado pela recorrente e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo assim a decisão de INABILITAR a recorrente.

Contudo, conforme legislação vigente, fazemos subir os autos, à autoridade superior, Sr. Prefeito Municipal, para decisão final.

Tucunduva/RS, 24 de junho de 2020.


Marcos Sonza
Presidente CPL


Fabio da Silva
Membro Titular CPL


Fabior André Dorosz
Membro Titular CPL